

Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -



COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE – ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2026

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO: Nº 04/2026/CIP

Excelentíssima Senhora,

MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA,

DD. Prefeita do Município de Ilha Comprida,

Paço Municipal – Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP – CEP 11925-000

Assunto: Notificação para Apresentação de Defesa Prévia – Processo de Apuração de Infração Político-Administrativa

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Investigação e Processante (CIP), regularmente constituída pelo Ato da Presidência nº 02/2026, em conformidade com a deliberação soberana do Plenário desta Casa Legislativa em Sessão Ordinária de 03 de fevereiro de 2026, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo Decreto-Lei Federal nº 201/1967 e pelo Regimento Interno, venho, por meio deste, cumprir o dever de NOTIFICÁ-LA formalmente.

Fica Vossa Excelência notificada de que o Plenário desta Câmara Municipal recebeu a denúncia por suposta prática de infrações político-administrativas, instaurando-se, por conseguinte, o presente processo para a devida apuração dos fatos narrados na peça acusatória, da qual se anexa cópia integral.

AA



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

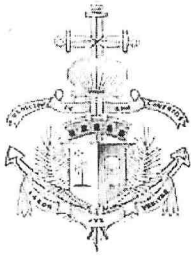
Nos termos do Art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei Federal nº 201/1967, fica-lhe assegurado o direito de apresentar Defesa Prévia, por escrito, no prazo legal de 10 (dez) dias, podendo, nesta oportunidade, expor todas as razões de fato e de direito, indicar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de 10 (dez).

Para que não parem quaisquer dúvidas e para garantir a estrita observância do devido processo legal, cumpre esclarecer de forma inequívoca a metodologia de contagem do referido prazo:

O prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da defesa prévia possui natureza processual-administrativa especial. Conforme pacífica jurisprudência pátria e a natureza do rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/67, sua contagem se dá em DIAS CORRIDOS, e não em dias úteis. A contagem obedece à regra do Art. 798, § 1º, do Código de Processo Penal, aplicável subsidiariamente, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Adverte-se, por fim, que o não oferecimento de defesa no prazo legal não suspenderá o andamento do processo, sendo-lhe nomeado defensor dativo pela presidência desta Câmara para fazê-lo, garantindo-se a continuidade do rito processual.

A presente notificação segue acompanhada de cópia física integral da denúncia recebida, bem como de todos os documentos que a instruíram. Para facilitar a análise e o manuseio, encaminha-se, ainda, um *pen-drive* contendo a íntegra dos documentos protocolizados pelo denunciante em formato digital, a fim de que Vossa Excelência possa exercer, em sua plenitude, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo do direito de vista aos autos, assegurado de segunda a sexta-feira, das 13h30 às 17h00, na Secretaria da Câmara Municipal de Ilha Comprida.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -



Informa-se, ainda, que toda a documentação se encontra igualmente disponível para consulta por meio do **SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo)**, no seguinte link:

<https://sapl.ilhacomprida.sp.leg.br/docadm/8680/documentoacessorioadministrativo>

Atenciosamente,

Ilha Comprida 13 de fevereiro de 2026

EMERSON GRYLLO RODRIGUES

Presidente da Comissão de Investigação e Processante

RECEBIDO EM

23 / 02 / 26

16 : 55



EM BRANCO